



PROJETO DE LEI N° , DE DE 2020.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4084/2020

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 08/09/2020 Horário 08:15h.

"Dispõe sobre a aplicação de penalidade pela prática de elevação abusiva de preços enquanto vigorar a situação de calamidade pública no Município de Porto Velho e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida nos inciso VI do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos, produtos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do art. 36, III, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e do art. 2º, II, do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963.

Parágrafo único. Considerar-se-á igualmente abuso do poder econômico nas relações de consumo a elevação arbitrária de preços dos produtos e dos serviços relacionados:

- I - ao fornecimento de alimentação preparada ou in natura (hortifrutigranjeiros);
- II - à produção, distribuição, comercialização e entrega realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico de produtos essenciais (saúde, higiene, fármacos, alimentos e bebidas) e não essenciais;
- III - à prestação de serviços de transporte de mercadorias e produtos em geral e de alimentos prontos (delivery);
- IV - ao fornecimento de combustíveis de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- V - à confecção de artigos do vestuário e acessórios;
- VI - à manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos, inclusive os de telemática e informática;



VII - ao comércio de materiais de construção civil e equipamentos de proteção individual (EPI);

VIII - ao comércio de peças e prestação de serviços de reparos mecânicos em geral (oficinas mecânicas, borracharias, etc.);

IX - aos serviços funerários.

Art. 2º Verificada a prática da elevação injustificada de preços nos termos do art. 1º, aplicar-se-á, mediante a instauração de processo administrativo, a penalidade de cassação da Licença para Localização e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, além das penalidades previstas na Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, o qual regula a repressão ao abuso do poder econômico.

Art. 3º A sociedade empresária que incorra na prática da infração prevista nesta Lei e os seus sócios ficarão impedidos de obter novo alvará de funcionamento para o mesmo ramo de atividade pelo período de 03 (três) anos.

Art. 4º Concluído o processo administrativo para a cassação de alvará de funcionamento, a Prefeitura de Porto velho remeterá cópia do processo ao Ministério Público Estadual a fim de verificar a responsabilidade civil e criminal das pessoas físicas e das pessoas jurídicas, dos seus sócios, diretores e gerentes em razão de possível conduta tipificada como crime contra a ordem econômica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.